

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 084/2026

Pregão Eletrônico nº: 033/2026

Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina motoniveladora 125 CV para o Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a empresa Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda. protocolou impugnação e pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica em 14 de outubro de 2026, que opina pelo conhecimento e acolhimento parcial da impugnação;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência exige, de forma cumulativa, a entrega do equipamento com ripper/escarificador traseiro de 5 dentes e contrapeso dianteiro;

CONSIDERANDO que a aferição do peso operacional sem o ripper e sem os demais implementos não merece acolhida, pois implicaria em avaliar equipamento diverso daquele exigido e contratado;

CONSIDERANDO que a admissão de tolerância de 5% sobre o limite máximo ou a elevação pontual do teto para 17.200 kg são soluções casuísticas que visam se ajustar a um modelo específico;

CONSIDERANDO que o limite máximo de peso, sem uma justificativa técnica específica, não acrescenta desempenho e torna-se uma exigência potencialmente restritiva;

CONSIDERANDO que o piso de 15.000 kg já garante a robustez, tração e capacidade de corte necessárias para o equipamento;

CONSIDERANDO que a alteração da especificação do objeto exige nova divulgação do edital e afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECIDE:

1. **Acolher parcialmente** a impugnação apresentada.
2. **Indeferir** o pedido da impugnante para que a aferição do peso operacional seja realizada sem o ripper e demais implementos, visto que tais itens integram o objeto do Termo de Referência.
3. **Indeferir** o pedido de aplicação de tolerância de 5% e o pedido subsidiário de elevação pontual do teto para 17.200 kg.
4. **Determinar a supressão** do limite máximo de peso operacional no edital, mantendo-se o piso mínimo de 15.000 kg.
5. **Ressalvar** que o limite máximo poderá ser mantido ou reajustado unicamente se o Departamento Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente apresentar, de forma prévia, justificativa técnica documentada (como limites de pontes ou capacidade de transporte), incorporando-a ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Monsenhor Paulo/MG, 16 de outubro de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo